



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 112 PAGINAS

N.º 3.486

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1991

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIARIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	08
Secretaria	
Câmaras Cíveis	08
Câmaras Criminais	13
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	16
Secretaria	17
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	17
Processo Crime	18

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	18
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	39
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	58
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	66
Capital	66
Interior	73
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	87
JUSTIÇA DO TRABALHO	90
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	
EDITAIS JUDICIAIS	

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 789

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância de cargos na carreira de Oficial Judiciário e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob nº27231, datado de 15 de julho do ano em curso, resolve

PROHOVER

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de conformidade com os critérios infra referidos, de acordo com o artigo 71, da Lei nº 6174/70.

Na classe de Oficial Judiciário

No nível 03:

- a) por antigüidade, MARILDA MERTENS SADILA
- b) por merecimento, GONÇALO BATISTA MENDES

No nível 04:

- a) por antigüidade, CÉLIA REGINA STALL
- b) por merecimento, EDNA PASCHOALINA SOUZA PAULA
- c) por antigüidade, ROSA COSTA

No nível 05:

- a) pelo critério de merecimento, JANETE DE FÁTIMA TANAKA
- b) pelo critério de antigüidade, NILSON G. DE MELLO BORGES
- c) pelo critério de merecimento, LAURISA LEITE LOPES.

Curitiba, 22 de agosto de 1991.

LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

REPUBLICADA P/ INCORRECÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

ATENÇÃO:

Na página 112 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI

Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES

Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvenvê)
PABX 252-4411 — (Informações)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	43.200,00
Meia página	Cr\$	21.600,00
1/4 de página	Cr\$	10.800,00
1/8 de página	Cr\$	5.400,00
1/16 de página	Cr\$	2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ctba.		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	12.300,00
Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$	85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$	120,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março/abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Osvaldo Espindola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Rebac
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Rebac
Des. Osvaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ

Presidente

DR. NASSER DE MELO

Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL

Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente

DR. CYRO CREMA

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. CAMPOS BORTOLETO

DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. ULYSSES LOPES

DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. NEWTON LUIZ

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente

DR. BONEJOS DEMCHUK

DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA

DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"

SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. ROTOLI DE MACEDO

DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"

SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente

DR. ALTAIR PAITTUCCI

DR. SIDNEY MORA

DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente

DR. MARTINS RICCI

DR. SÉRGIO MATTIOLI

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente

DR. OCTAVIO VALEIXO

DR. OESIR GONÇALVES

DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente

DR. TADEU COSTA

DR. MOACIR GUIMARÃES

DR. CIOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. TROTTA TELLES

DR. CYRO CREMA

DR. NEWTON LUIZ

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. BONEJOS DEMCHUCK

DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA

DR. ELI SOUZA

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. JOSÉ VIDAL COELHO

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. CAMPOS BORTOLETO

DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. ULYSSES LOPES

DR. FLEURY FERNANDES

DR. WANDERLEY RESENDE

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. RAMOS BRAGA

DR. ROTOLI DE MACEDO

DR. LOPES NORONHA

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

DR. NASSER DE MELO — Presidente

DR. DILMAR KESSLER

DR. ALTAIR PAITTUCCI

DR. OCTAVIO VALEIXO

DR. OESIR GONÇALVES

DR. ANGELO ZATTAR

DR. SIDNEY MORA

DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

DR. LUIZ VIEL — Presidente

DR. MARTINS RICCI

DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA

DR. SÉRGIO MATTIOLI

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

DR. MOACIR GUIMARÃES

DR. CIOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. TROTTA TELLES

DR. CYRO CREMA

DR. NEWTON LUIZ

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. BONEJOS DEMCHUCK

DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA

DR. ELI SOUZA

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. JOSÉ VIDAL COELHO

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. CAMPOS BORTOLETO

DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

DR. TELMO CHEREM

OBS.: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE. Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

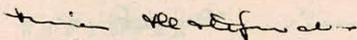
DECRETO JUDICIARIO Nº 814

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27697, datado de 19 de julho do ano em curso,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a ALTAIR ANTONIO CORNEHL, no cargo de Escrevente Juramentado da 8a. Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-6, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 03, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, de acordo com o artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 02 de setembro de 1991.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente em exercício

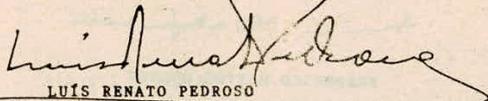
DECRETO JUDICIARIO Nº 815

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27680, datado de 29 de agosto de 1990, resolve

R E V O G A R

o Decreto Judiciário nº 656, de 27 de dezembro de 1990, referente a nomeação de ROBERTO DE OLIVEIRA PIANTADOSI, para exercer o cargo de Juiz de Paz do Distrito de Pinheirinho, Comarca de Curitiba.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 816

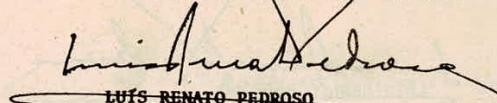
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30883, datado de 19 de agosto do ano em curso, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 08 de agosto do corrente ano, LUÍS MENDES DE SOUZA, do cargo de Agente de Conservação, PJ-IV, nível 11, do Qua-

dro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

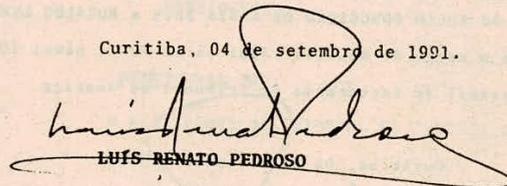
DECRETO JUDICIARIO Nº 817

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26966, datado de 10 de julho do ano em curso, resolve

E X O N E R A R

a pedido, JONAS DIAS DA SILVA, do cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz, do Distrito Judiciário de Sapopema, Comarca de Curitiba.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 818

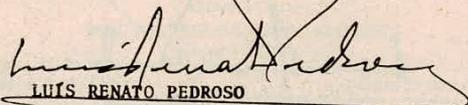
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31658, datado de 23 de agosto do ano em curso,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a CRONGE COUTINHO CAMARGO, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com proventos proporcionais a trinta e cinco e cinco avos (30/35) relativos a seu nível, de acordo com o artigo 35, inciso III, letra "c" da Constituição Estadual combinado com o artigo 132, § 2º da Lei nº 6174/70, acrescido de cento e vinte e seis por cento (126%) de verba de representação, prevista no artigo 50 da Lei nº 7881/84, incorporação prevista pelo artigo 11 da Lei nº 7825/83; vinte e cinco por cento (25%) de adicionais trienais, amparado pela Lei nº 12/64; vinte e cinco por cento (25%) de adicionais quinquenais, lastreado no artigo 170 da Lei nº 6174/70, cinco por cento (5%) de adicional anual, artigo 171 e seus parágrafos, da Lei nº 6174/70; da gratificação de função 1-F, de acordo com a Lei nº 8672/87, e cem por cento (100%) de gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral, conforme preconiza o artigo

1º da Lei nº 6794/76 alterado pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84, calculados de acordo com a Súmula nº 6/86 do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

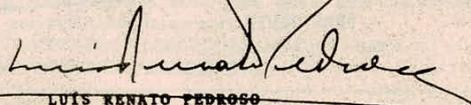
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 819

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27307, datado de 15 de julho do corrente ano, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 710, de 08 de julho de 1991, referente as nomeações de ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, IEDA MARIA GABSKI, LELAINE DO ROCIO CONCEIÇÃO DE ASSIS BRUM e RONALDO LENZI, para exercerem o cargo de Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 06 de setembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1470

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30217, datado de 13 de agosto do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ROBERTO ANTONIO MASSARO, Juiz de Direito da Comarca de Imbituva, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1989, a partir de 02 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 02 de setembro de 1991.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1471

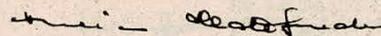
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31058, datado de 20 de agosto do ano em curso, resolve

H A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor JOSÉ ANIBAL DE MACEDO CARNEIRO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paranaguá, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período compreendido entre 12 de abril de 1987 e 14 de agosto de 1991, antecipado pelas portarias nºs. 488/88, ítem II e 1549/88, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de setembro de 1991.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1472

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32397, datado de 28 de agosto do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO ANTONIO PRAZERES, Juiz de Direito da Comarca de Palotina, cinco (05) dias de licença, de acordo com o artigo 3º, do Decreto Governamental nº 4658, de 16 de janeiro de 1989, a partir de 27 de agosto de 1991.

Curitiba, 02 de setembro de 1991.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1473

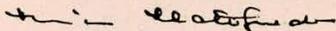
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32384, datado de 28 de agosto do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Antonina, a se afastar do exercício de suas funções no dia 28 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 02 de setembro de 1991.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1474

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor SÉRGIO ALVES GOMES, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cambé, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca nos dias 02 e 03 de setembro do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 02 de setembro de 1991.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1475

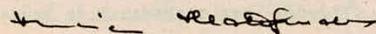
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor UDENIR SGARBI, Juiz de Direito da Comarca de Reserva, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Cândido de Abreu, a partir de 30 de agosto do ano em curso, durante a licença do titular.

Curitiba, 02 de setembro de 1991.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1476

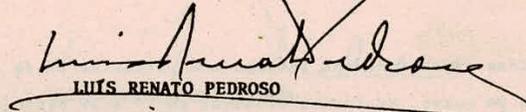
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31655, datado de 23 de agosto do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

ZAHRA MARIA GONÇALVES NEVES, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País, a partir de 26 de agosto do corrente ano, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1477

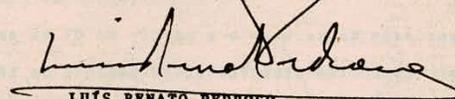
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26081, datado de 03 de julho do corrente ano, resolve

DESIGNAR

JOÃO MICHALZECHEN, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços na Vara de Menores - Setor Infratores, ficando, em consequência, revogada sua designação para a 2ª Vara de Execuções Penais, prevalecendo a da 4ª Vara Cível.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1478

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

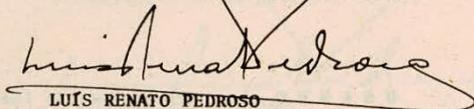
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31317, datado de 22 de agosto do ano em curso, resolve

HANDAR CONTAR

em favor da Doutora CARLA PEDALINO, Juiz Substituto da 56a. Seção Judiciária com sede na Comarca de Nova Esperança, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinquenais, o tem

po de sete (07) anos e sessenta e cinco (65) dias, correspondente ao período de 27 de abril de 1984 a 30 de junho de 1991, em que exerceu atividades profissionais de advocacia, de acordo com o Decreto Lei nº 2019/83.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1479

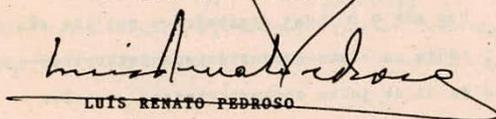
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28858, datado de 05 de agosto do corrente ano, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de setembro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º e 2º períodos de 1991, concedidas ao Doutor PAULO HABITH, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, através da Portaria nº 1401, de 26 de agosto de 1991, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1480

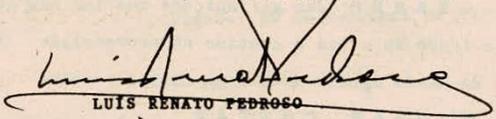
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28968, datado de 05 de agosto do corrente ano, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de setembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1988, concedidas ao Doutor OLIVAR CONEGLIAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, através da Portaria nº 1400, de 26 de agosto de 1991, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1481

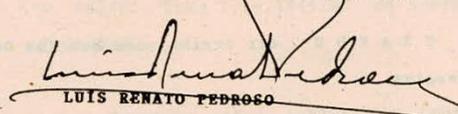
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33214, datado de 02 de setembro do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

C O N V O C A R

o Doutor WALDEMIR LUIZ DA ROCHA, Juiz de Direito da Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tribunal de Alçada do Estado, o Doutor JOSÉ WANDERLEI RESENDE, a partir de 09 de setembro do ano em curso, durante o período de sua licença.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1482

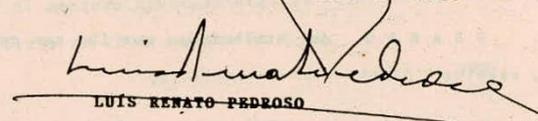
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31843, datado de 26 de agosto do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de Barbosa Ferraz, para funcionar, na Comarca de São João do Ivaí, nos processos em que figura como parte Waldir Casonato-Agropecuária, em virtude da suspeição manifestada pela titular.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1483

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

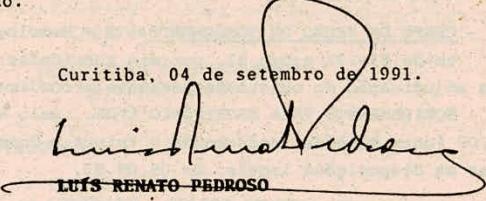
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33232, datado de 02 de setembro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor HÉLIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, licença para tratamento de saúde em pessoa

da família, no dia 02 de setembro do corrente ano, de acordo com o artigo 85, inciso II do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1484

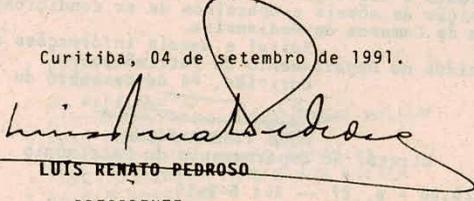
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32747, datado de 29 de agosto do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor RICARDO LOPES SAMPAIO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extra judicial da Comarca de Cambê, a se afastar do exercício de suas funções no período de 31 de agosto a 03 de setembro do corrente ano, a fim de participar do II ENFAAP - Encontro Nacional de Formas Alternativas de Assistência ao Apenado, na Comarca de Londrina.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1485

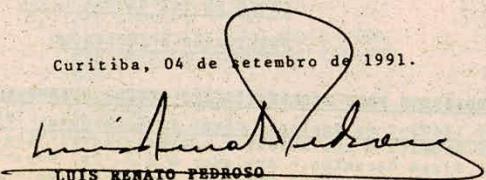
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33226, datado de 02 de setembro do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JOSÉ ANIBAL DE MACEDO CARNEIRO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paranaguá, a se afastar do exercício de suas funções no dia 30 de agosto do ano em curso, no período da tarde.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1486

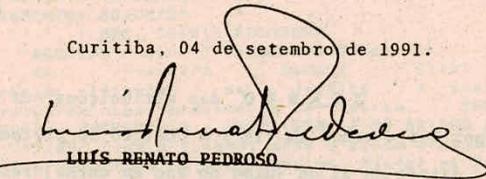
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33216, datado de 02 de setembro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Juiz de Direito da Comarca de Tomasina, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de setembro do corrente ano, de acordo com o artigo 85, inciso I do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1487

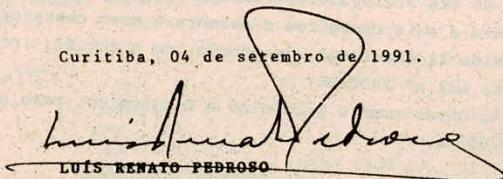
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32796, datado de 29 de agosto do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ROBERTO FERREIRA DO VALLE, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cornélio Procópio, para funcionar na Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 46/91, de Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas por Vistoria "Ad Perpetuum Rei Memoriam", em que figuram como requerentes José Luiz Machado Loureiro Júnior e Marcos Guimarães Sampaio e como requerido Centro de Estudos do Norte do Paraná, em virtude do impedimento da titular.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1488

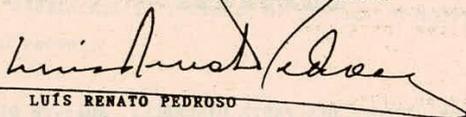
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30217, datado de 13 de agosto do corrente ano, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de setembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1989, concedidas ao Doutor ROBERTO ANTONIO MASSARO, Juiz de Direito da Comarca de Imbituva, através da Portaria nº 1470/91; ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 05 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1489

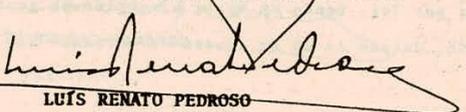
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28544, datado de 31 de julho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a ELEONORA ALICE MORO, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Tibagi, dois (02) anos de licença para o trato de interesses particulares, a partir de 1º de julho do corrente ano, de acordo com o artigo 240 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de setembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 094/91.-

Prot.23.911/91 - CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - I Tendo em vista o que consta do presente protocolado, nota-se do Parecer de fls.25/27, autorizo a aquisição de um (1) veículo marca FIAT, modelo FIORINO, motor 1500 cc, à gasolina, diretamente da Fábrica FIAT AUTOMÓVEIS S/A., conforme proposta de fls.22/23, pelo valor total de cr\$ 3.210.336,79 (três milhões, duzentos e dez mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e nove centavos), independentemente de medida licitacional, de acordo com o art.22, inc.IX (1ª parte), do Decreto Lei nº 2300/86;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins. Em 05.09.91.

RELAÇÃO Nº 095/91.-

Prot.08.288/91 - CHEFE DA SEÇÃO DE TOMBAMENTO - I - Homologo o julgamento de fls.94 usque 96, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, no item 1, à empresa H.M.COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., pelo valor total de CR\$.... 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros); e no item 2, à empresa LUVIZOTTO - MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA., pelo valor total de CR\$ 532.280,00 (quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 05.09.91.

Prot.26.882/91 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA - I - Homologo o julgamento de fls.43 e 44, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à empresa PLACAS DE ACRÍLICO PLACRIM LTDA., pelo valor total de CR\$2.826.970,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 05.09.91.

Prot.28.114/91 - CHEFE DA SEÇÃO DE TOMBAMENTO - I - Homologo o julgamento de fls.31 usque 33, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à empresa OLIVECENTER - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pelo valor total de CR\$ 11.632.000,00 (onze milhões, seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 05.09.91.

RELAÇÃO Nº 096/91.-

Prot.13.619/91 - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS - I - Homologo o julgamento de fls.205 usque 207, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, nos itens 01,07,08,09,10,11,13,14,15,16,18,19 e 20, à empresa BROTO - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total de CR\$ 883.662,00 (oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros); nos itens 02,03,04,05,06,17,21,22 e 23, à empresa ELÉTRICA SAN RAFAEL LTDA., pelo valor total de CR\$ 272.389,50 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos); no item 12, à empresa RHEALEZA INFORMÁTICA LTDA., pelo valor total de CR\$ 656.370,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros); no item 24 (1ª opção), à empresa MICROSENS INFORMÁTICA LTDA., pelo valor total de CR\$ 11.880.000,00 (onze milhões, oitocentos e oitenta mil cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 05.09.91.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e um (25/09/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Tomada de Preços", que visa a aquisição de móveis e aparelhos de ar condicionado para o prédio do Fórum da Comarca de Medianeira.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 04 de setembro de 1.991.



HUGO VIEIRA FILHO

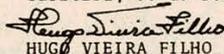
Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 25.920,00 - p. 27 -- 3vs 6-9-10

CONVITE Nº 094/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezesseis de setembro de mil novecentos e noventa e um (16/09/91), às 16:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Convite", que visa a aquisição de materiais de limpeza para o prédio do Fórum da Comarca de Londrina.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 06 de setembro de 1.991.



HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 8.640,00 - P. 241

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 115/91

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:
Processo nº 12603-2 na Apelação Cível de Catanduvas - V.Cív.- Apelação: Rodolfo Schmitt e sua mulher e outros.- Adv.: Kiyoshi Ishitani e Paulo Cesar Pires Carvalho.- Apelado: D.E.R. Pr. Departamento de Estradas de Rodagem.- Adv.: José Anacleto Abduch Santos.- Apelante: D.E.R.

VARA : VARA UNICA
APELANTE : JUSTICA PUBLICA
APELADO : JOSE PEDRO DE OLIVEIRA
DEF.DATIVO : MARCOS AURELIO ABIB
N. ACORDAO : 5137
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO : 22/08/91
RELATOR CONV. : JUIZ EDSON MALACHINI
DECISAO: acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica, por unanimidade de votos, dar provimento a apelacao, para condenar o reu JOSE PEDRO DE OLIVEIRA pela pratica do crime de corrupcao passiva, previsto no art. 317, caput, do Codigo Penal, aplicando-lhe a pena de tres (3) anos de reclusao, a ser cumprida em regime aberto, com as condicoes obrigatorias acima indicadas, devendo o MM. Juizo da Comarca de Teixeira Soares realizar a respectiva audiencia admonitoria, em que ele manifeste aceitacao do respectivo programa e das condicoes impostas (L. de Exec. Penal, art. 113); e ainda a pena de cem (100) dias - multa, na forma tambem acima indicada. Fica o reu condenado ainda, em consequencia, ao pagamento das custas do processo. **EMENTA:** CORRUPCAO PASSIVA - RECEBIMENTO DE AUTOMOVEL SOB PRETEXTO DE PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO - CRIME CARACTERIZADO - SENTENCA REFORMADA. Pratica o crime de corrupcao passiva o Delegado de Policia que,

a pretexto de recolher multas de transito, solicita e recebe, para si, automovel batido de causador de colisao, revendendo-o em proveito proprio.

APELACAO CRIME

PROCESSO : 0013721-9
COMARCA : CURIUVA
VARA : VARA UNICA
APELANTE : VALTER SIQUEIRA REU PRESO
DEF.DATIVO : NILSON LEMES BUENO
APELADO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 5138
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO : 22/08/91
RELATOR CONV. : JUIZ EDSON MALACHINI
DECISAO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para diminuir a pena aplicada ao apelante para 08 (oito) anos de reclusao, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, na Penitenciaria Central do Estado, como determinado na sentença. **EMENTA:** JURI- RECONHECIMENTO DE HOMICIDIO PRIVILEGIADO - PENA-BASE, ENTRETANTO, FIXADA ACIMA DO MINIMO PARA O HOMICIDIO QUALIFICADO - REDUCAO. Se o Tribunal do Juri julgou configurado o homicidio privilegiado, por ter o reu cometido o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral (Cod. Penal, art. 121, paragrafo 1o.), nao pode o Juiz presidente, ao arbitrar a pena-base (arts. 59 e 68), contraditoriamente considerar que o delito foi praticado por motivo egoistico. Assim, e nao havendo razoes suficientes para tanto, por nao serem predominantes os fatores desfavoraveis ao condenado (art. 67), nao deve essa pena ser arbitrada em quantidade acima do minimo legal para o homicidio qualificado (art. 121, paragrafo 2o.).

APELACAO CRIME

PROCESSO : 0016239-8
COMARCA : IRATI
VARA : VARA UNICA
APELANTE : JUSTICA PUBLICA
APELADO : JOAO PIASECKI
ADVOGADO : ANTONIO C AMARAL SCHROEDER
ASSISTENTE : CARLOS VIEIRA DE MELO
ASSISTENTE : ROSA DE MELO MANEIRA
ADVOGADO : JOSE CARLOS JORGE STADLER
N. ACORDAO : 5139
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO : 15/08/91
RELATOR CONV. : JUIZ FARHAT NETO

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, negar provimento ao recurso de apelacao. **EMENTA:** JURI - JULGAMENTO - DECISAO CONTRARIA A PROVA DOS AUTOS - APOIO EM PROVA TESTEMUNHAL - VICIO INEXISTENTE. JURI. HOMICIDIO. QUANTO A DECISAO DOS JURADOS ESTA ESTRIBADA EM PROVA TESTEMUNHAL, NAO PODE SER TIDA DE MANIFESTAMENTE CONTRARIA A PROVA DOS AUTOS, POIS ASSIM E A QUE TRADUZ VERDADEIRO ERRO JUDICIARIO, POIS SE REVELA O RESULTADO DE CRIACAO MENTAL DOS JURADOS, SEM O MENOR APOIO NO PROCESSO.

APELACAO CRIME

PROCESSO : 0016514-6
COMARCA : QUEDAS DO IGUACU
VARA : VARA UNICA
APELANTE : VALDIR PEREIRA DA CRUZ REU PRESO
ADVOGADO : ESTANISLAU NOVICKI
APELADO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 5140
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO : 08/08/91
RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2a. Camara Criminal do Tribunal de Justica, por UNANIMIDADE DE VOTOS, em CONHECER DA APELACAO Interposta, para o efeito de declarar a extincao da punibilidade, pela prescricao intercorrente do delito do furto simples, na forma autorizada pelo artigo 110, inciso V, do artigo 109, do Codigo Penal. **EMENTA:** APELACAO CRIME. HOMICIDIO QUALIFICADO E FURTO. CONDENACAO PELO TRIBUNAL POPULAR. PROTESTO POR NOVO JURI. SUSPENSAO DO RECURSO REFERENTE AO FURTO SIMPLES ATE O NOVO JULGAMENTO. VEREDICTO CONDENATORIO ESTABELECEENDO PENA DE 20 ANOS E 9 MESES DE RECLUSAO PELO DELITO DE HOMICIDIO E 2 ANOS DE RECLUSAO E MULTA PELO DE FURTO. PRESCRICAO INTERCORRENTE. DISPENCAVEL O EXAME DO MERITO. No julgamento, perante o Tribunal do Juri de Quedas do Iguaçu, realizado a 31.10.85 o apelante, por crime de furto, foi condenado a pena de 2 anos de reclusao e no pagamento de multa. Os autos depois que retornaram ficaram paralisados na comarca de origem, por periodo superior a 4 anos de reclusao, e, por isso, concretizou-se a prescricao intercorrente. Por se tratar, na especie, de pretensao punitiva, dispensavel, em consequencia, o exame do merito do recurso interposto. RECURSO CONHECIDO PARA DECLARAR A EXTINCAO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRICAO INTERCORRENTE DO DELITO DE FURTO SIMPLES.

APELACAO CRIME

PROCESSO : 0016649-4
COMARCA : CHOPINZINHO
VARA : VARA UNICA

APELANTE : NERCI NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : ELI DA COSTA MARCONDES
APELADO : JUSTICA PUBLICA
APELANTE : JUSTICA PUBLICA
APELADO : NERCI NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : ELI DA COSTA MARCONDES
N. ACORDAO : 5141
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO : 15/08/91
RELATOR CONV. : JUIZ FARHAT NETO

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, em negar provimento ao recurso do reu, e dar provimento ao recurso do Ministerio Publico, para cassar da decisao de fis. 91/96, o regime aberto, ficando estabelecido o regime inicial de cumprimento da pena, o semi-aberto, a ser cumprido em Colonia Penal Agricola. No mais mantem-se a decisao de primeiro grau. **EMENTA:** CRIME CONTRA OS COSTUMES - ESTUPRO - PROVA - VITIMA MENOR - CONDENACAO BASEADA EM SUAS PALAVRAS - ADMISSIBILIDADE. DESCLASSIFICACAO DO DELITO DE ESTUPRO PARA O DE SEDUCAO - IMPOSSIBILIDADE, POR NAO SER ESTE DELITO SUCEDANEO DAQUELE - PENA - REGIME PRISIONAL SEMI-ABERTO. 1. EM SE TRATANDO DE CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL, SEMPRE PRATICADO AS ESCONDIDAS, NAO SE PODE DESPREZAR AS DECLARACOES DA PEQUENA VITIMA, QUE APONTA O REU COMO AUTOR DO ATO EXECRAVEL, AINDA MAIS QUANDO ROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DA PROVA. 2. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICACAO DO DELITO DE ESTUPRO PARA O DE SEDUCAO FACE A AUSENCIA DOS ELEMENTOS MORAIS INTEGRANTES DESTE. VITIMA MENOR. VIOLENCIA PRESUMIDA. 3. CONDENADO AO CUMPRIMENTO DA PENA DE MAIS DE 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSAO, O REGIME PRISIONAL ESTABELECIDO E O SEMI-ABERTO.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 203/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o disposto no artigo 30, do Regimento Interno, "ad referendum" do Órgão Especial e o contido no protocolado sob n. 11670/91, resolve:

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Doutor CYRO MAURICIO CREMA, Juiz desta Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, a que faz jus, a partir de 11 de setembro corrente, por não haver se afastado do exercício de suas funções, no quinquênio compreendido entre 16 de julho de 1982 e 15 de julho de

1986, antecipado em virtude da contagem efetivada pela Portaria n.1232/83-TJ, de 14 de setembro de 1983, com fulcro no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70. Curitiba, 04 de setembro de 1991.


FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
Presidente

Secretaria

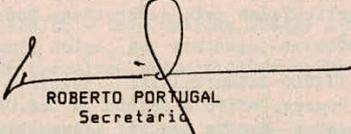
ORDEM DE SERVIÇO N.195/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11714/91, resolve:

CONCEDER

a WILMAR MACHIAVELI, matrícula n. 5298, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1990, a partir desta data.

Curitiba, 04 de setembro de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.196/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11705/91, resolve:

CONCEDER

a WILSON JOSE PLATNER, matrícula n. 5390, Operador de Computador nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 01 de outubro do corrente ano.

Curitiba, 05 de setembro de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.197/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11716/91, resolve:

CONCEDER

a MARIA D'ARA COELI WOLFF, matrícula n.5291, Assessor Jurídico classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação àquela concedida pela Ordem de Serviço n.188/91, de 26 de agosto de 1991, com fulcro no artigo 215, da Lei Estadual n. 6174/70. Curitiba, 05 de setembro de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1165

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO VICE-PRESIDENTE

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 26625-7, DE LONDRINA - 4a. VARA. Autor: Osvaldo Zacarias da Silva. Advs.: Mieko Ito e Josely Ribas Dittrich. Ré: Viação Garcia Ltda. Adv.: José Antonio Nascimento Loyola. DESPACHO: CUMpra-se o VENERANDO ACÓRDÃO. Curitiba, 03 de setembro de 1991. (a) Darcy Nasser de Melo.

RELAÇÃO N.º 1166

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO RELATOR

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 19178-2, DE PARANAGUÁ. Autores: Gabriel Archangelo Bello e sua mulher. Adv.: José Tadeu Saliba. Réus: Cleide Silva de Souza e seu marido e outros. DESPACHO: Diante da certidão supra, aguardem-se os autos, na Divisão Cível, por trinta (30) dias, a manifestação dos Autores (cf. art. 267, inc. III, do C.P.C.). Intimem-se. Curitiba, 03 de setembro de 1991. (a) Accácio Cambi.

RELAÇÃO N.º 1167

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44206-0, DE CASCAVEL - 1ª VARA CÍVEL. Impetrante: Jussara Tieppo.- Adv.: Rui da Fonseca.- Impetrado: Dr. Juiz de Direito.- Litisconsorte: Mauro Gonçalves Palácio.- DESPACHO: Jussara Tieppo, qualificada na inicial, citada em ação de execução lastreada em título extrajudicial (cheque), ofereceu bens à penhora que foram aceitas pelo exequente, tendo o Juízo "a quo" ordenado a remoção dos bens ao depósito público, sem provocação da parte. Contra esse despacho interpôs a impetrante agravo de instrumento pretende por este "mandamus" dar efeito suspensivo ao recurso que dele prescinde, sob a alegação de que a remoção dos bens penhorados - um freezer vertical e um aparelho de TV colorida -, reveste-se de precipitação e ilegalidade, porque o "freezer" seria necessário no estabelecimento comercial da suplicante, enquanto a TV é o único entretenimento para seus filhos e familiares. Só pela descrição dos fatos, verifica-se que não há o necessário "periculum in mora", pressuposto essencial ao deferimento da medida heróica, sendo que o ato judicial atacado não se reveste de qualquer ilegalidade, já que tem suporte na lei processual. Por outro lado, a lei específica é clara quando alude que o mandado de segurança só será deferido nos casos nele indicados e a cautelaridade que se vislumbra na legislação subordina-se à demonstração, de plano do "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Ausentes um desses registros essenciais, não há como se pretender invocar o "writ". Nestas condições, não sendo caso de proteção a direito líquido e certo (que não restou demonstrado), hei por bem indeferir, desde logo a exordial, como me faculta o art. 89 da Lei 1533/51. Intime-se e comunique-se, via ofício, o inteiro teor deste, ao Juízo impetrado. Curitiba, 05 de setembro de 1991. (a) Antonio Gomes da Silva.

RELAÇÃO N.º 1168

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
VISTA À PARTE

AO AUTOR PARA COMPLEMENTO DO DEPÓSITO - 10 (DEZ) DIAS.

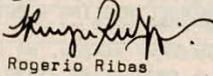
AÇÃO RESCISÓRIA Nº 34682-7, DE CURITIBA - 7ª VARA CÍVEL. Autor: Banco Chase Manhattan S/A.- Advs.- Luiz Alberto Rego Barros e Valdemir C. Costa.- Réus: Francisco Cilião de Araújo e outro. TOTAL A DEPOSITAR: Cr\$123.165,03 (cento e vinte e três mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e três centavos).

RELAÇÃO N.º 1169

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO RELATOR

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 11478 REFERENTE AOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 43524-9 DE LONDRINA -8a. VARA CÍVEL: Requerentes : Ede-nir Garcia e Comissão Pastoral da Terra. Advs.: Reginaldo Melhado e

renta dias-multa, beneficiado com SURSIS, pelo prazo de dois anos. E para que chegue ao conhecimento do interessado, réu, mandei expedir o presente edital, com o prazo acima, que será contado da publicação no Diário da Justiça, quando findo este, poderá interpor recurso querendo no prazo de cinco dias, tudo sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um. -Eu, Cleusa Maria Pimentel Vieira (Cleusa Maria Pimentel Vieira) Escrivã Criminal, designada, o datilografei e subscrevi. -


Rogerio Ribas

Juiz de Direito

G. - P. 270

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, COM O PRAZO DE SESENTA (60) DIAS, REFERENTE AO RÉU NERI GOMES, vulgo Mano. -

O DOUTOR ROGERIO RIBAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos de ação penal pública nº 84/90 em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e acusado - NERI GOMES, vulgo "Mano", por infração do art. 329, Caput, do Código Penal, e como não tenha sido possível intimar pessoalmente ao acusado, por estar em lugar ignorado, da sentença proferida nos autos acima mencionados, através do presente o INTIMA, o acusado NERI GOMES, vulgo "Mano", brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, filho de Constância Gomes natural de Coronel Vivida, Pr, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que nos autos acima, fora o mesmo condenado à pena de dois (02) meses de detenção, beneficiado com a suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos, sob condições. E para que chegue ao conhecimento do interessado, réu, mandei expedir o presente edital, com o prazo acima, que será contado da publicação no Diário da Justiça, quando findo este, poderá interpor recurso querendo no prazo de cinco dias, tudo sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um. Eu, Cleusa Maria Pimentel Vieira (Cleusa Maria Pimentel Vieira) Escrivã Criminal designada, o datilografei e subscrevi. -


Rogerio Ribas

Juiz de Direito

G. - P. 269

COMARCA DE CIANORTE

- EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA -
- PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -

O Doutor PEDRO CASTILHO, MM. Juiz de Direito da Vara de Menores e Anexos desta Comarca de Cianorte, Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 158/91 de Divórcio Não Consensual Direto, em que é requerente Amélia Vieira Silva e requerido José Sebastião da Silva, com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal e na Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1.977, fica o requerido JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, CITADO dos termos da ação, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data designada para a audiência de tentativa de conciliação, ficando cientificado de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora, (art. 285 do CPC), INTIMANDO-O ainda, da audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante este Juízo, sito à Praça da República s/nº, Edifício do Fórum, nesta Comarca de Cianorte, Paraná, no dia 14 de novembro de 1.991, às 10:00 horas, conforme despacho de teor seguinte: "Autos nº 158/91. 1) Concedo a gratuidade judiciária. 2) Designo audiência de tentativa de conciliação, nos termos da Lei nº 968/49, para o dia 14 de novembro vindouro, às 10:00 horas. 3) Cite-se, na forma requerida, anotando-se no edital, este com o prazo de 30 dias, que o prazo para contestação, de 15 dias (art. 297 do C.P.C.), será contado a par

tir da data dessa audiência. Int. Cianorte, 27.08.91. (a.) Pedro Castilho - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cianorte, Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Mariza Bogo Mari (Mariza Bogo Mari), Escrivã que o fiz datilografar e subscrevi.


PEDRO CASTILHO
Juiz de Direito

G. - P. 268

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA BASILICA GAMARRA E DE SUA CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Excelentíssimo Sr. Doutor Luiz Sergio Nelva de Lima Vieira, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Menores e Anexos, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a requerida BASILICA GAMARRA, de qualificação ignorada, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos nº 129/91 de Adoção contra sí proposta por JOSE MARIO DE MENESES E TEODOLINA GUILHEN DE MENESES; cuja petição mereceu o seguinte despacho: transcrito em síntese: "Cite-se a mãe natural de Néri Virginia Gamarra, por edital com o prazo de 30 (trinta) dias 27.08.91, (a) Luiz Nelva de Lima Vieira, Juiz de Direito". RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "Os requerentes detêm a guarda e responsabilidade da menor Néri Virginia Gamarra, desde 07/11/75, conforme Termo de Tutela lavrado no Paraguai e traduzido para o idioma nacional; A partir desta data os requerentes educaram a menor como se fosse filha legítima; Os requerentes residem no Brasil há mais de 10 anos e são casados; Os requerentes não tem filhos; A menor reconhece os requerentes como sendo seus pais. Requer a V. Exa., após as formalidades legais, seja deferida a adoção nos termos formulados, por ser medida da mais salutar justiça, passando a menor a usar o nome de NÉRI VIRGINIA MEDINA DE MENESES". E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e um. Eu, Giseli Maria Pereira Kosciuk, Escrivã, datilografei e subscrevi.

GISELI MARIA PEREIRA KOSCIUK
Escrivã

SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA - PORTARIA Nº: 06/91

T. 97.608 - P. 3726

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO
O Doutor JOSÉ LAURINDO SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum DESTA Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 474, art. 4º, de 29 de abril de 1991.

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão as inscrições, mediante Teste Seletivo, para a contratação pelo período improrrogável de um (01) ano, de dois (02) Servidores, no cargo de VIGIA, nível 12, do Quadro de Pessoal contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho do Tribunal de Justiça, e de acordo com o disposto na Lei 9.198 de 18 de Janeiro de 1990, para prestarem serviços no Fórum da Comarca de Francisco Beltrão, com regime de 40 (quarenta) horas semanais.

DAIS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1-Das Inscrições:

As inscrições serão efetuadas na Secretaria do Fórum no período de 10 (dez) dias contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, no horário das 8:30 às 11,00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o pagamento da taxa de inscrição. Não poderão inscrever-se:

- os estrangeiros;
 - os menores de 18 (dezoito) anos;
 - os que não tiverem capacidade física e mental;
 - os que não forem moralmente idôneos ou os que não estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos;
 - os que não estiverem quites com o serviço militar;
- No requerimento de inscrição, que será fornecido pela Secretaria da Direção do Fórum, deverá o interessado anexar os seguintes documentos:
- fotocópia autenticada de documento oficial de identificação;
 - fotocópia autenticada do certificado de conclusão do primeiro grau regular de ensino;
 - impresso, também fornecido pela Secretaria do Fórum, para que o candidato declare que tem condições de apresentação após a realização do concurso e por ocasião de sua contratação, os documentos comprobatórios constantes na

declaração, sendo que a sua não apressen tação, quando - exigidos, importa na nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes.

II - Das Provas:

Os candidatos deverão submeter-se às provas indicadas no A nexos correspondente ao cargo para o qual se inscreveram. Não haverá segunda chamada para qualquer das provas. Não será admitido em sala, candidato que comparecer após o horários estabelecido.

Será excluído do concurso o candidato que faltar à qualque das provas, que as tornar identificáveis ou que durante a rea- lização delas, comunicar-se com outros candidatos ou com pesso- as estranhas, oralmente ou por escrito, ou, ainda, que se uti- lizar de notas, impressos ou livros, salvo exceções admitidas pela Banca Examinadora;

III - Dos Programas:

O programa para a prova do Teste Seletivo será o seguinte:

- a) Prova teórica (peso 05);
- b) Prova prática (peso 05);

IV - Do Progresso de Classificação:

Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0(cinco). Os candidatos habilitados serão classificados em ordem de- crescente pela nota obtida.

Em caso de empate terá preferência o candidato mais idoso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da decisão que indeferir a inscrição caberá pedido de reco- nhecimento ao Juiz, no prazo de 03(três) dias contados da publi- cação do Diário da Justiça, do Edital que noticiar os nomes dos candidatos inscritos. Da inscrição só poderá o candidato recla- mar nesta fase.

O candidato reprovado poderá, dentro de 24(vinte e quatro) horas, pedir revisão em requerimento dirigido à Comissão Exami- nadora encarregada, expondo suas razões.

Não haverá justificação para o não atendimento a qualquer regra constante deste Edital.

O candidato aprovado será submetido a exame no serviço mé- dico do Tribunal de Justiça e só será contratado após a expedi- ção de laudo comprobatório de aptidão física e mental para o - exercício das funções inerentes ao cargo que irá ocupar.

Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora correspondente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém pos- sa alegar ignorância, mandei expedir este Edital, que será a- fixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei.

Fco. Beltrão, 28 de agosto de 1991.

Alcimar Soares
ALCIMAR SOARES, Escrivão
da 1ª Vara Cível e Anexos

Jose Laurindo Silva
JOSE LAURINDO SILVA
JUIZ DE DIREITO-DIRETOR DO FÓ-
RUM

F.-CR\$ 19.000,00 - p/Trib. de Justiça - P. 276

COMARCA DE GUARAPUAVA

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE
JOÃO MENDES HILÁRIO

O DOUTOR MARCOS FLÁVIO DE O.SCHIEFLER
JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MENORES, FA-
MÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA,
ESTADO DO PARANÁ, ETC.

F A Z S A B E R a quem o conhecimen-
to deste haja de pertencer, especialmente a JOÃO MENDES HI-
LÁRIO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar
incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório /
tramitam os autos nº 27/91, de ADOÇÃO
em que é requerente SEBASTIÃO HILÁRIO DOS SANTOS e OUTRA, e
requerido este Juízo, tendo
em vista que n/a requerente alegou, em síntese: que JORACI A-
PARECIDA DE MORAIS entregou a menor M.M.H. para adoção, aos /
requerentes; que a mesma não tem condições de criar a menor,
sua filha; que o pai da menor está em lugar incerto.

Fundamenta sua pretensão na Lei 6515/77. DESPACHO DE FLS.: 16V:
"Cite-se por edital com o prazo de 20 dias, para resposta em
15 dias. Inf. o S.A.S. sobre o parentesco entre os pais biológi-
cos e adotantes. Guarapuava, 19 ago 91 (a) Dr.MARCOS FLÁVIO DE
OLIVEIRA SCHIEFLER, Juiz de Direito".

E para que ninguém possa alegar ignorân-
cia, se passou o presente Edital e cópias de igual teor e for-
ma, que serão afixadas no atório do Fórum e publicadas confor-
me a lei, para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de JOÃO MENDES HILÁRIO
? PARA QUE CONTESTE O FEITO, queren-
do, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Gua-
rapuava, Estado do Paraná, aos 23 de agosto de 1991.
EU *(Carmen HUF)*, Escrivã, datilografai e
subscrevi.

DR.MARCOS FLÁVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER
Juiz de Direito

G. - P. 212

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE
JOSÉ PINHEIRO DE LIMA

O DOUTOR MARCOS FLÁVIO DE O.SCHIEFLER
JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MENORES, FA-
MÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA,
ESTADO DO PARANÁ, ETC.

F A Z S A B E R a quem o conhecimen-
to deste haja de pertencer, especialmente a JOSÉ PINHEIRO DE
LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar in-
certo e não sabido nº 27/91, que por este Juízo e Cartório /
tramitam os autos nº 27/91, de ADOÇÃO
em que é requerente MANOEL RIBEIRO e OUTRA, e
requerido este Juízo, tendo
em vista que n/a requerente alegou, em síntese: que desejam
adotar o menor L.C.L., nascido em 16.08.90; que a mãe do me-
nor, Sra.SELMA TRINDADE DE CASTRO DE LIMA, entregou o menor
para adoção.

Fundamenta sua pretensão na Lei 6515/77. DESPACHO DE FLS.: 20:
"Cite-se por edital com prazo de 20 dias, resposta em 15 dias,
regularizando-se a situação atual com guarda provisória por 4
meses. Guarapuava, 19 ago 91 (a) Dr. MAREOS FLÁVIO DE OLIVEIRA
SCHIEFLER, Juiz de Direito".

E para que ninguém possa alegar ignorân-
cia, se passou o presente Edital e cópias de igual teor e for-
ma, que serão afixadas no atório do Fórum e publicadas confor-
me a lei, para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de JOSÉ PINHEIRO DE LIMA
? PARA QUE CONTESTE O FEITO, queren-
do, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Gua-
rapuava, Estado do Paraná, aos 23 de agosto de 1991.
EU *(Carmen HUF)*, Escrivã, datilografai e
subscrevi.

DR.MARCOS FLÁVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER
Juiz de Direito

G. - P. 211

COMARCA DE IMBITUVA

EDITAL DE CITAÇÃO

AÇÃO DE USUCAPIÃO

AUTOS Nº 101/91

O DOUTOR ROBERTO ANTONIO MASSARO, MM. JUIZ
DE DIREITO DESTA COMARCA DE IMBITUVA, ESTA-
DO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

C I T A, com o prazo de 30 dias, os INTE-
RESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, bem como os respecti-
vos conjuges, ou seus sucessores, se casados forem, para todos os
atos da AÇÃO DE USUCAPIÃO proposta por MILTON CORDEIRO, sobre imo-
vel diante descrito, em cujo feito foi designado o dia 08 de outu-
bro de 1991, as 13:30 horas, para a audiência preliminar de justi-
ficação de posse, ficando cientes do prazo de quinze (15) dias, que
fluirá da data da decisão que apreciar, justificada ou não a posse,
para RESPONDEREM, querendo, a ação proposta, sob pena de serem pre-
sumidos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular.
Descrição do imóvel: "Um lote de terreno urbano sob nº 1/9, da qua-
dra nº 121, zona 04, setor 01, com a areatotal de 1.888,10 m2, com
uma casa de madeira, nº 21, de frente para a Rua Benedito Perreth,
nesta cidade de Imbituva, PR." São confrontantes do imóvel: ALZIRA
DA SILVA CORDEIRO, JOSE AUGUSTO CORDEIRO, MARIA FRANCISCA ZATONI,
JUVINA PEREIRA DE ANDRADE, EDIŁ BOSKA, e seus conjuges, se casados
forem, bem como também o MUNICÍPIO DE IMBITUVA. E, para que chegue
ao conhecimento de todos os interessados, e não possam de futuro,
alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente
edital, que sera publicado e afixado no prazo de 15 dias da expedi-
ção, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Im-
bituva, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mes de agosto
de mil novecentos e noventa e um (1991).- EU *(Antonio Massaro)*,
Prudente Claudio Pedroso, Escrivão, que o fiz datilografar, confe-
ri e subscrevi.-

Roberto Antonio Massaro
ROBERTO ANTONIO MASSARO
Juiz de Direito

T. 97594 - P. 3715

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS./ O Doutor
JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito desta comarca de
Joaquim Távora, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.../C-I-T-A,
com o prazo de trinta (30) dias, os réus ausentes, incertos e des-
conhecidos, para todos os atos da AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINA-
RIO, autos sob nº 064/91, proposta por MARCELINO JOSÉ DA COSTA e
sua esposa, DIVA FERREIRA DA COSTA, sobre o imóvel no final des-
crito, em cujo feito foi designado o dia 17 de outubro de 1991, às
13:30 horas, no Edifício do Fórum, para a audiência de justifica-
ção de posse, ficando cientes do prazo de 15 (quinze) dias, que
fluirá da data da decisão que apreciar justificada ou não a pos-
se, para responder querendo, a ação proposta, pena de serem presu-
midos como verdadeiros os fatos articulados pelos AA., na peça
vestibular. Serão intimados da decisão somente aqueles que compa-
recerem à audiência de justificação de posse e estiverem represen-